

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO LXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBARETAMA

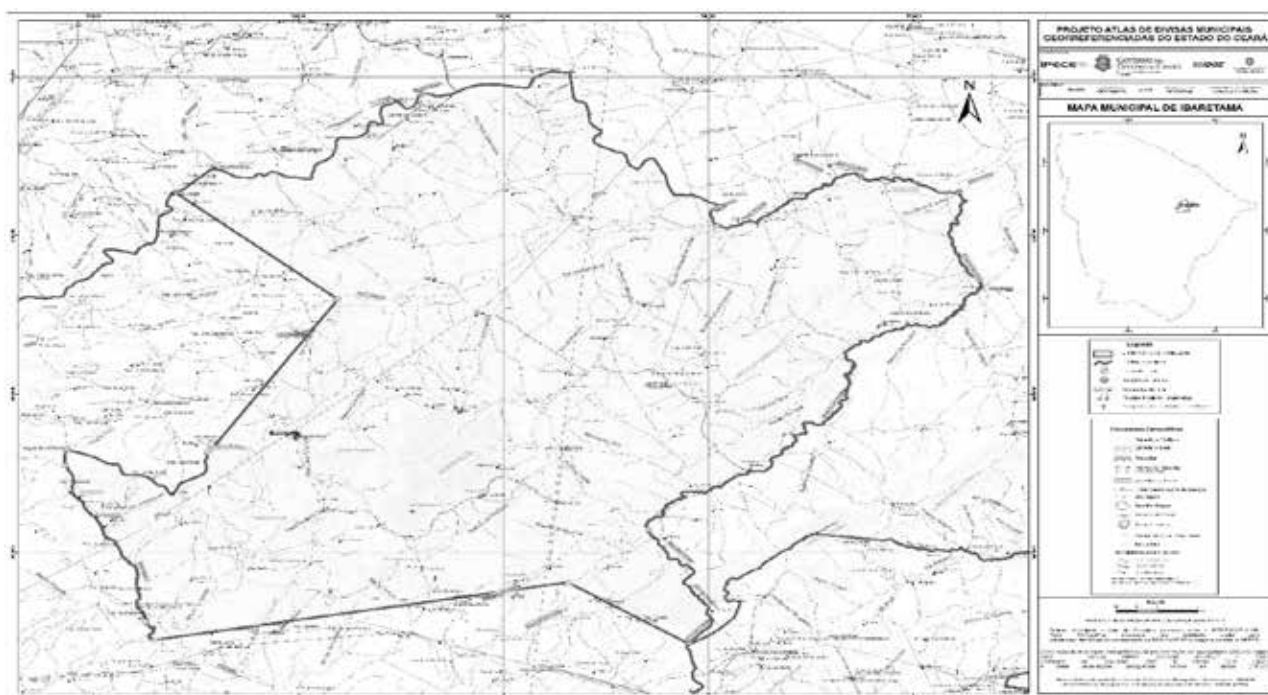
Com o município de ITAPIÚNA - Ao norte. Começa na nascente do riacho Poço Redondo [513.929 / 9.482.763]; toma o divisor de águas entre o rio Choró e o rio Piranji e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco.

Com o município de ARACOIABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco; segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o Rio Piranji, prossegue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Piranji que deságuam a montante da foz do riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto até alcançar a nascente do riacho Humaitá [540.870 / 9.481.749]; desce por este rio até sua foz no rio Piranji [540.343 / 9.480.558] e desce pelo rio Piranji até a foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé [547.294 / 9.483.849].

Com o município de OCARA - Ainda ao norte. Começa na foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé, no rio Pirangi [547.294 / 9.483.849] e desce por este rio até a foz do riacho do Feijão [552.278 / 9.482.749].

Com o município de MORADA NOVA - A leste. Começa na foz do riacho do Feijão no rio Pirangi [552.270 / 9.482.638]; sobe pelo riacho do Feijão até a foz do riacho dos Tanques [537.026 / 9.461.310] e sobe por este riacho até sua nascente [539.075 / 9.454.228].

Com o município de QUIXADÁ - Ao sul e ao oeste. Começa na nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228]; vai em linha reta até a foz do riacho Guaribas no riacho do Feijão [533.123 / 9.458.117]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.009 / 9.454.496], no rio Sitiá; sobe pelo rio Sitiá até a foz do riacho Mororó [512.665 / 9.455.418]; sobe pelo riacho Mororó até o cruzamento com a estrada Timbaúba / São João Queiroz [508.539 / 9.465.502]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [508.655 / 9.466.490], no divisor de águas entre o rio Piranji e o rio Sitiá; segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Pontudo [515.626 / 9.466.302]; vai em linha reta até a foz do riacho Cipó no rio Piranji [521.927 / 9.475.959] e vai por outra reta até a nascente do riacho Poço Redondo [513.929 / 9.482.763].



Mapa municipal de Ibareta, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBIAPINA

Com o município de UBAJARA - Ao norte. Começa no cruzamento do rio Jaburu com o limite interestadual com o Piauí [252.503 / 9.561.065]; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [253.294 / 9.560.973], na parte ocidental da serra de Nazaré; segue pela cumeada da referida serra até o ponto de coordenadas [266.624 / 9.565.307], na sua parte oriental; segue por uma linha reta até o cruzamento da estrada Cacimbas / Jaburana / Pitanga com o rio Jaburu [280.416 / 9.569.479]; sobe pelo referido rio até sua foz na levada da Moitinga [285.429 / 9.567.839]; sobe pela levada da Moitinga até sua nascente [287.013 / 9.569.886], no meio da lagoa da Moitinga; segue por uma linha reta até a nascente do riacho Boa Água [289.652 / 9.569.993]; desce pelo referido riacho até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba.

Com o município de MUCAMBO - A leste. Começa no cruzamento do riacho Boa Água com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [292.064 / 9.572.150]; segue pela curva de nível de 280 metros até o seu cruzamento com a antiga linha telegráfica [294.471 / 9.569.219]; segue por esta linha telegráfica até o seu cruzamento com o riacho Jatobá [302.635 / 9.570.518]; sobe pelo referido riacho até o seu cruzamento com a estrada Gameleira / Muriçoca [300.371 / 9.566.766]; segue por essa estrada até o seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [296.381 / 9.566.003] e segue por esta curva de nível até o cruzamento com o riacho Olho d'Água [297.621 / 9.562.478].

Com o município de GRAÇA - A leste. Começa no cruzamento do riacho Olho d'Água com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478]; sobe por este riacho até sua nascente [296.546 / 9.562.234]; segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [296.141 / 9.562.242], nas proximidades de sua nascente e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba.

Com o município de SÃO BENEDITO - Ao sul. Começa nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba [295.975 / 9.559.200]; desce por este riacho até seu cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [257.630 / 9.555.563].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. Começa na incidência do rio Pejuaba no limite interestadual [257.630 / 9.555.563] e segue por este limite interestadual até a incidência do rio Jaburu [252.503 / 9.561.065].